



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CONTRATO Nº21/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520 SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2 -SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRAS EIRELI**, com sede na Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 147, sala 408-CTR Emp. do Príncipe - Santo Amaro, Recife/PE doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Titular Sr. **RENATO ACIOLI MEDEIROS COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF, sob o nº 057.412.494-26, portador da cédula nº 2.000.001124.131/SSP/AL, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022/SCG**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**, tudo de conformidade com as disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condução de veículos, através de motoristas, devidamente habilitados, com Carteiras Nacional de Habilitação, Categoria "B" ou superior, para atender às necessidades da Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolavelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ 572.711,84(quinzentos e setenta e dois mil setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor global de até R\$ 6.872.542,08(seis milhões oitocentos e setenta e dois mil quinzentos e quarenta e dois reais e oito centavos), para o período de 12(doze) meses, com base na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços constante na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores previstos no caput desta cláusula vigorarão pelo período de 12 (doze) meses, somente podendo ser alterados nas seguintes hipóteses previstas em lei:

2.1 - Referente aos Salários e ao Montante A: haverá repactuação no caso de superveniência de decisão judicial, ainda que homologatória, e em dissídio, convenção ou acordo coletivo da categoria e a partir de sua vigência;

2.2 - Referente ao Montante B: haverá reajuste, adotando para cálculo a variação anual do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425, de



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

03/05/2019, depois de decorridos, no mínimo, o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência contratual;

2.3 - Referente ao Montante C: apenas na ocorrência de majoração dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores dos itens correspondentes aos insumos - Montante B - serão reajustados da seguinte forma: os constantes da Convenção Coletiva do Trabalho, devidamente comprovados, mediante a repactuação; e os demais insumos, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme o item 2.2 desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês de vencimento, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela **CONTRATADA**, ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) recibos de pagamento de salários;
- b) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com a seguridade social (INSS) e com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- c) guia de recolhimento do ISS, de acordo com a legislação vigente; e
- d) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**PARÁGRAFO QUINTA** - O reajuste será realizado de acordo com o que disciplina a Convenção Coletiva de Trabalho da classe.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia **02/10/2022 e final 01/10/2023**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.001.3.3.90.37, mediante Nota de Empenho nº 2022.00294, emitida em 13/09/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas para o exercício(s) subseqüentes(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade (locação de mão de obra), consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93.

5.1.1 - Disponibilizar motoristas para a condução dos veículos da Câmara Municipal do Recife na Zona Urbana do Recife, municípios de Pernambuco e outros estados, de acordo com as determinações do Assessor Especial da Primeira Secretaria;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

5.1.2 - Substituir todo e qualquer empregado que não estiver atendendo às necessidades do serviço. Neste caso, deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 24 horas após a oficialização do pedido por parte da Câmara Municipal do Recife. No caso de ausência do funcionário no serviço a substituição deverá ser imediata após a comunicação do setor responsável;

5.1.3 - Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;

5.1.4 - Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos prestadores de serviços colocados à disposição da CONTRATANTE, apresentando mensalmente a Câmara Municipal do Recife as guias de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS, FGTS e ISS do mês anterior ao da fatura de acordo com os prazos expressos no contrato;

5.1.5- Apresentar uma escala de férias dos motoristas, submetendo-a à aprovação da CONTRATANTE e promovendo a substituição dos profissionais afastados sem custo adicional para o contratante;

5.1.6 - A CONTRATADA fica obrigada a conceder aos seus funcionários, durante a vigência deste Contrato, vale alimentação por dia, em conformidade com a Lei Federal nº 6321/76;

5.1.6.1 - Cada vale alimentação corresponderá ao valor de R\$ 14,00 (quatorze reais);

5.1.6.2 - Os empregados deverão arcar com o pagamento de 10% (dez por cento) do valor de cada vale alimentação, sendo o restante custeado pela empresa CONTRATADA, correspondendo a 90% (noventa por cento) do valor de cada vale alimentação;

5.1.7 - Fornecer a cada empregado anualmente 02 (dois) ternos completos (calça e paletó), 06 (seis) camisas manga comprida, 02 (duas) gravatas, 02 (dois) pares de sapato e 01 (um) cinto a cada ano e identificados com crachá que contenha além do nome completo e fotografia do portador, o número do RG e número de matrícula;

5.1.8 - Arcar com as multas lançadas pela autoridade de trânsito referente a má condução do veículo com infração das normas de trânsito;

5.1.9 - A CONTRATADA deverá conceder diária ao funcionário que seja obrigado a pernoitar em localidade a uma distância superior a 80 km, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

5.1.10 - Apresentar mensalmente, planilha de custos das diárias com os devidos encargos para ser pago pela CONTRATANTE no final do mês, após atesto e aprovação do Assessor Especial da 1ª Secretaria.

## **5.2 - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS (MOTORISTA)**

5.2.1 - Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes, devidamente uniformizados;

5.2.2 - Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos veículos em sua guarda;

5.2.3 - Realizar o abastecimento periódico de combustíveis e óleos lubrificantes, de acordo com a periodicidade exigida e de acordo com as normas vigentes;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

5.2.4 - Indicar os reparos necessários ao bom funcionamento dos veículos ou à sua perfeita conservação, bem como o período a serem realizadas as revisões periódicas;

5.2.5 - Tratar com zelo e cortesia os servidores da Câmara Municipal do Recife e as demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;

5.2.6 - Permanecer, no horário do órgão no Edifício Sede e nos Anexos da Câmara Municipal do Recife à disposição do setor responsável, quando não estiver executando serviço;

5.2.7 - Promover a renovação da Carteira de habilitação observando a periodicidade.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:

6.1.1 - Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada, após a apresentação dos comprovantes de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS, FGTS e ISS;

6.1.2 - Providenciar a manutenção e o abastecimento dos veículos;

6.1.3 - Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as sanções através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;

6.1.4 - Arcar com as multas lançadas pela autoridade de trânsito, referente à má conservação dos veículos, ausência dos equipamentos obrigatórios de condução e atraso nas taxas de licenciamento e emplacamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;
- Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a **prestar garantia de execução contratual**, num percentual de 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A garantia contratual referida no subitem acima só será liberada a CONTRATADA após o término da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 14 de setembro de 2022.

**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
Carlos Albuquerque  
Subprocurador Legislativo

**RENATO ACIOLI MEDEIROS COSTA**  
SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRAS EIREL  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

NOME \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_